



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2021

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA NOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA BIOTIC SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA ME"

CARTA CONVITE 03/2021

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, 597, representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Flaviana Brandenburg Basso, brasileira, casada, agente política, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa BIOTIC SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.782.411/0001-00, estabelecida na Rua Antônio de Souza Neto, nº 468, Bairro Alto do Parque, na cidade de Lajeado/RS, neste ato representada pela Sócia Administradora Fernanda Arend, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº. 003.552.800-19, portadora da CI-RG nº. 7083287602, residente e domiciliada na Rua Saldanha Marinho, nº 69, Centro, na cidade de Lajeado/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria Jurídica em Direito Público, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a prestação de serviços técnicos de Consultoria nos Processos de Licenciamento Ambiental de Atividades Impactantes, a ser prestada por Equipe Técnica Multidisciplinar, composta por Engenheiro Ambiental, Geólogo ou Engenheiro de Minas e Biólogo, bem como demais profissionais que se fizerem necessários para a análise dos processos de licenciamento ambiental do Município de Pejuçara, em conformidade com as especificações do Edital do Processo Licitatório Carta Convite nº 03/2021 e em acordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora, contemplando as seguintes atividades:

- 1.1 Avaliação dos projetos técnicos para licenciamento de empreendimentos poluidores, bem como, emissão de pareceres ambientais sob projetos de licenças, declarações, autorizações, alvarás florestais e laudos ambientais, informando a conveniência da concessão ou não da licença ambiental ou outro documento pelo licenciador;
- 1.2 Orientação para fiscalização ambiental;
- 1.3 Elaboração de pareceres sobre enquadramento de lotes em área de preservação permanente.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1 Os serviços, descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO deste contrato, deverão ser prestados numa frequência de 12 (doze) horas mensais, sendo 08 (oito) horas presenciais e 04 (quatro) horas à distância.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

2.1.1 Os serviços presenciais deverão ser prestados no setor de Meio Ambiente, junto ao Prédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico de Pejuçara, em data e horário a ser definido pela Administração.

2.1.2 A CONTRATADA deverá prestar os serviços à distância através de telefone, aplicativos de mensagens instantâneas e chamada de voz para smartphones e correio eletrônico, voltado à orientação e apresentação de soluções para situações pontuais de interesse do município.

2.2 Os serviços de que trata o objeto deste Contrato, deverão ser iniciados pela CONTRATADA, imediatamente após a assinatura do mesmo e prestados pelo período de 12 (doze) meses.

2.3 A CONTRATADA se obriga a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

3.1 A Contratada responsabilizar-se-á por todos os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

3.2 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços prestados.

3.3 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE.

3.4 Dar total garantia quanto a qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço entregue comprovadamente fora das especificações técnicas, padrões técnicos estabelecidos e exigidos nesta licitação.

3.5 Executar os serviços dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos os serviços depois de averiguada pela Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e desenvolvimento Econômico, e caso não satisfaçam as especificações exigidas ou apresentem defeitos ou incorreções, não serão aceitos, devendo serem refeitos pelos profissionais contratados pela Empresa.

3.6 Atender o agendamento para a realização dos serviços a serem prestados, assim como as vistorias “in loco”, estabelecido pelo CONTRATANTE.

3.7 Manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela realização total dos serviços estipulados neste contrato, à importância de R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais) mensais, que será pago, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

4.2 O valor mensal é fixo e não sofrerá reajuste durante o contrato, por prazo de 12 (doze) meses, salvo na renovação, quando poderá ser reajustado pelo índice do IPCA-IBGE, acumulado do último período.

4.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

4.4 O pagamento à contratada somente será efetuado após a comprovação que mantém as condições de habilitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

4.5 Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua efetiva reapresentação.

4.6 O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os tributos, despesas decorrentes de transporte, entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste contrato.

4.7 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 08 – SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Unidade Orçamentária: 08.001 – Sec. de Agricultura, Meio Ambiente e desenvolvimento Econômico

Atividade: 2151– Manutenção do Departamento do Meio Ambiente

3.3.90.39.05 - 2495 – Serviços Técnicos Profissionais – Recurso 01 Livre

CLÁUSULA SEXTA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigência pelo período de 12 (doze) meses.

6.1.1 A critério da Administração e fazendo-se necessário, poderá ser tal instrumento prorrogado mediante termo aditivo até o limite de 60 (sessenta) meses.

6.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, desde que suficientemente provado de forma documental;

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação a boa execução dos serviços, prazos, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da CONTRATADA, por intermédio do servidor FRANCIS BISOGNIN, que designado através da portaria nº 13.562 de 20 de julho de 2021.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, assim como ao acréscimo de mais 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerada a inexecução contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

9.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre a parcela inadimplida do Contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara, pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

9.3 Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O presente Contrato pode ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

10.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado à Carta Convite nº 03/2021, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

12.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Carta Convite nº 03/2021, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANEXOS

13.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta financeira da CONTRATADA e a Carta Convite nº 03/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Pejuçara/RS, 21 de julho de 2021.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

BIOTIC SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

2)